



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$.113.184,00.

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: EXTRAORDINÁRIO – RECESSO LEGISLATIVO

LEITURA DE PLENÁRIO: 23/01/2023

COMISSÕES TÉCNICAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, finanças e Tributação.

O Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de R\$.113.184,00, tem objetivo de dotar recursos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que o Município possa custear despesas com a aquisição de equipamentos.

Sendo este o resumo do projeto de lei, passamos a análise do projeto sob o ponto de vista legal, constitucional e de redação técnica legislativa. Segundo o Art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64 que “*Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal*”, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária suficiente.

Os créditos suplementares podem ser realizados mediante autorização legislativa e a indicação de onde provêm os recursos, segundo o Art. 43 da mesma Lei Federal. Resumindo, as dotações do § 1º Art. 1º constam do orçamento vigente para o exercício de 2023, porém em valores insuficientes conforme exposição de motivos exarada pelo Prefeito Municipal. Por isso estão sendo suplementados, e os recursos utilizados para a abertura do crédito serão provenientes de superávit verificado no Recurso Livre – 001, no exercício imediatamente anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Diante do exposto, vemos que o projeto vem acompanhado de justificativa. Está elaborado dentro das normas de Direito Financeiro. O projeto é legal, não fere dispositivo constitucional e está elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa. O projeto de lei deve receber parecer técnico das duas comissões e após ser votado em Plenário.

Santo Antônio do Planalto RS, em 23 de janeiro de 2.023.

Jonatan Daniel Haack
OAB/RS 84.882
Assessor Jurídico

